



## RESOLUÇÃO Nº 16/2008

*Regulamenta as atividades de extensão da Faculdade Campo Real.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso V, do Regimento Interno da Faculdade Campo Real e após aprovação unânime deste Conselho reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - As atividades de extensão oferecidas pela Faculdade Campo Real são cumpridas sob a forma de Grupos, sempre sob a supervisão e orientação de um professor responsável ou pela realização de cursos oferecidos pela IES mediante o fornecimento de certificado específico.

Art. 2º - O projeto de extensão deve ser proposto até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em andamento anterior à sua execução e será submetido à análise do Núcleo de Extensão do Curso correspondente e a Coordenação do Curso, para edição de parecer.

Parágrafo único – Após elaboração do parecer o projeto deve ser submetido à Direção da Instituição para autorização de sua execução e atribuição do regime de trabalho correspondente ao professor responsável, e à Mantenedora para aprovação do projeto.

Art. 3º - Autorizada a execução do projeto de extensão, o mesmo terá início no primeiro mês do semestre previsto para sua execução e seguirá os seguintes critérios:

I – A seleção será pública e de acordo com os critérios estabelecidos no edital de abertura;

II – Podem participar da seleção todos os alunos regularmente matriculados na Instituição;

III – Os encontros de orientação são obrigatórios e devem ser presididos pelo professor responsável em datas e horários previamente estabelecidos, conforme cronograma anexado ao projeto após a sua autorização e aprovação;

IV – A presença do professor responsável é obrigatória e insubstituível.

Parágrafo único – Cumpre ao Núcleo de Extensão a publicação do edital e o acompanhamento do processo seletivo e execução do projeto.

Art. 4º - São responsabilidades do Núcleo de Extensão:



- I – Emitir parecer sobre os projetos apresentados;
- II – Elaborar, publicar e acompanhar a execução dos editais de seleção;
- III – Certificar, ao final, as atividades desenvolvidas e, com base nos critérios estabelecidos, atribuir o número de horas de atividade complementar à atuação do aluno;
- IV – Acompanhar as atividades do professor responsável e, ao final, emitir parecer avaliativo.

Art. 5º - São responsabilidades do professor responsável:

- I – Manter compromisso de execução do projeto;
- II – Estar presente em todos os encontros do grupo e manter sua direção;
- III – Elaborar relatórios mensais, segundo modelos próprios do Núcleo de Extensão;
- IV – Elaborar relatório semestral, segundo modelo próprio do Núcleo de Extensão;
- V – Emitir parecer final sobre as atividades desenvolvidas pelos alunos.

Art. 6º - São responsabilidades do aluno:

- I – Participar das atividades do grupo e respeitar as determinações do projeto e do professor responsável;
- II – Elaborar relatório final a ser submetido à análise do professor responsável e do Núcleo de Extensão.

Art. 7º - Para a atribuição de horas correspondentes às atividades complementares desenvolvidas pelos alunos serão considerados os seguintes elementos:

- I – Parecer final elaborado pelo professor responsável, individualizando sua análise;
- II – Relatório final do aluno.

Art. 8º - Com base nos critérios estabelecidos, o Núcleo de Extensão atribuirá, no limite de 60 horas, as horas correspondentes à atividade desenvolvida.

Parágrafo único – Os cursos de extensão oferecidos pela IES poderão ter carga horária superior a 60 horas, não podendo, no entanto, a atribuição de atividades complementares superar o limite máximo de horas em projetos de extensão segundo regulamentação própria das atividades de cada Curso Superior.

Art.9º - Disciplinas cursadas em Cursos de Pós-Graduação oficialmente reconhecidos por legislação específica poderão ser reconhecidas como projetos de extensão, desde que tenham sido cursadas durante o período regular em que o acadêmico estiver matriculado em um dos Cursos de Graduação oferecidos pela IES e desde que o acadêmico preencha os requisitos mínimos para estar matriculado no respectivo curso superior.

§1º - O acadêmico deverá entregar cópia do respectivo histórico escolar ou de certificado específico emitido pela Instituição responsável pelo Curso de Pós-Graduação, no qual constem as horas atribuídas à disciplina, com a aprovação final e o conteúdo programático.

§2º - A Coordenação de cada Curso deverá analisar o conteúdo programático da disciplina cursada a fim de verificar a correspondência e relevância com matérias cursadas no respectivo Curso de Graduação em que o aluno estiver matriculado para que as respectivas horas-atividades possam ser atribuídas, respeitando-se o limite previsto para projetos de extensão em portaria específica de cada Curso.



Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

***Paulo Dinarte Tavares***  
***Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão***